

CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR E AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, e filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA, inscrito no CPF sob o nº 018.515.717-36, e seu Diretor de Gestão e Finanças JEFERSON MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 983.934.809-49.

CONTRATADO

AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Fernandes Dias n.º 456, sala 301, centro, São Francisco do Sul/SC, CEP: 89240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.049.258/0001-21, neste ato representada por seus diretores, o Sr.FÁBIO LUCIANO CABRAL, inscrito no CPF sob o nº 889.833.319-68 e o Sr.GUILHERME PATINI BORLENGHI, inscrito no CPF sob o nº CPF 401.104.768-67.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 e seus anexos, à proposta vencedora, aos Processos administrativos SGP-e SCPAR 00001140/2023 (procedimento licitatório) e SCPAR 00000235/2024 (execução do contrato), sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de execução por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL DO PORTO DE LAGUNA, POR MEIO DO FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS PARA BASE DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL E MINISTRAÇÃO DE TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO, conforme o Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 001/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total a ser pago pela prestação de serviços / aquisição de produtos será conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$/UNIT	R\$/ANO
01	Fornecimento em regime de locação, de equipamento para base de emergência conforme tabela 01 e tabela 02 do TR. OBS: Ainda que não estejam descritos, os equipamentos da tabela 01 e tabela 02 devem ser acompanhados dos acessórios que viabilizam a operação em casos de derramamento de óleo.	MÊS	12	7.725,00	107.700,00
	Treinamento de capacitação PADRÃO FIRST RESPONDER IMO I com acreditação internacional, conforme especificação do termo de referência.	Verba	1	15.000,00	15.000,00
VALOR GLOBAL					107.700,00

a) Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

A CONTRATADA dará plena e total garantia dos equipamentos/recursos e acessórios fornecidos pelo prazo de 12(doze) meses, responsabilizando-se, dentro deste prazo, por qualquer defeito de material, fabricação e funcionamento, sem que isto acarrete a cobrança de qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. No caso de falhas no(s) equipamento(s) ou estrutura durante o período de vigência da garantia, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA que se obriga a efetuar o reparo ou a reposição imediata dos elementos defeituosos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O prazo para reparo e/ou conserto do(s) equipamento(s) danificado(s) será de até 5(cinco) dias corridos a contar da notificação. Se as condições operacionais exigirem manutenção imediata, a CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuar os consertos necessários dos equipamentos ou a substituição dos mesmos, devendo a CONTRATADA arcar com os

custos dessa manutenção ou substituição. A CONTRATADA é responsável pela qualidade, validade e funcionalidade dos equipamentos disponibilizados em comodato, devendo ser reparados ou substituídos imediatamente caso alguma dessas exigências sejam comprometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PRAZO DE ENTREGA

Dias e horários para entrega do objeto contratado: das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h segunda a sexta feira.

I - Prazo para entrega dos equipamentos/recursos em locação: 15 (quinze) dias úteis a partir do envio da Autorização de Fornecimento para a tabela 01, e dentro dos prazos de resposta determinados pela resolução CONAMA 398/08 para a tabela 02, ambas tabelas constantes no Anexo I - Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 150/163, do processo SCPAR 00001140/2023, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR e neste Contrato.

II - Prazo para realização do curso: 15 (quinze) dias úteis a partir do envio da Ordem de Serviço, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos Da SCPAR e neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após data de assinatura, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, de acordo com o art.140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o item 9 do Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 150/163, do processo SCPAR 00001140/2023, a saber:

I - O pagamento do objeto deste termo de referência, será efetuado após emissão da(s) nota(s) fiscal(is) referente à locação e aos serviços prestados no mês, devidamente certificada pela fiscalização da SCPAR;

II - O pagamento será liberado com a apresentação do seguinte documento:

- a) autorização de fornecimento/ordem de serviço correspondentes às notas fiscais;
- b) certidão negativa de débito do FGTS;
- c) certidão negativa de tributos federais da dívida ativa da união e do INSS;
- d) certidão negativa de débitos fiscais e da dívida ativa da fazenda estadual e municipal e do estado de Santa Catarina caso a empresa atue em outro estado;
- e) nota fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, ou seja, imposto de renda, pis, cofins e csll, a ser atestada pela fiscalização da contratante;

III - A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação da fiscalização. Após a aprovação, a nota fiscal deverá ser emitida em nome SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, cnpj sob o nº 07.293.552/0002-65, inscrição estadual nº 993904, endereço em Av Getúlio Vargas, nº 728, Laguna, cep: 88.790-000, Santa Catarina – SC;

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante contratada.

V - A SCPAR terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

I - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

II - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice INPC ou, em sua ausência, outro índice que venha a substituí-lo, sendo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, na forma dos artigos 146 e seguintes Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

III - Reequilíbrio econômico-financeiro: ocorrendo fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do

ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 150/163, do processo SCPAR 00001140/2023:

- a) Entregar os produtos/serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na entrega dos produtos contratados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas proposta de fls. 150/163 do processo SCPAR 00001140/2023:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar ao CONTRATADO informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO, em especial:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) multa compensatória no caso de inexecução total, nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato e
- e) suspensão temporária de licitar e contratar com a SCPAR, por até 2 (dois) anos.

II – Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, os quais integram este Contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo único. Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE

As partes reconhecem que o Porto de Laguna é de propriedade da União e sua administração foi delegada à SCPAR nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, que na sua cláusula 6.2 garante ao Delegante, se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

O CONTRATADO declara, para os devidos fins legais, que inexistem impedimentos para sua contratação, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016 e na Lei estadual nº 16.493/2014, a saber:

Artigo 38 da Lei n. 13.303/2016

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Lei Estadual nº 16.493/2014

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Renato Dias Marques De Lacerda
Diretor Presidente da SCPAR

Jeferson Machado
Diretor da SCPAR

Representante legal
FÁBIO LUCIANO CABRAL

Representante legal
GUILHERME PATINI BORLENGHI

Testemunhas:

Nome / assinatura / CPF:

Nome / assinatura / CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XHP99068**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFERSON MACHADO (CPF: 983.XXX.809-XX) em 05/03/2024 às 14:40:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 18:40:23 e válido até 28/02/2119 - 18:40:23.

(Assinatura do sistema)



RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA (CPF: 018.XXX.717-XX) em 07/03/2024 às 14:32:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:11 e válido até 13/07/2118 - 15:00:11.

(Assinatura do sistema)



FABIO LUCIANO CABRAL (CPF: 889.XXX.319-XX) em 07/03/2024 às 17:36:30

Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 02/10/2023 - 10:04:20 e válido até 01/10/2024 - 10:04:20.

(Assinatura ICP-Brasil)



GUILHERME PATINI BORLENGHI (CPF: 401.XXX.768-XX) em 08/03/2024 às 13:53:31

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 11/04/2023 - 17:10:35 e válido até 10/04/2024 - 17:10:35.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDAyMzVfMjM1XzlwMjRfWEhQOTIPNjg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 0000235/2024** e o código **XHP99068** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.